**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0593/2023**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA: *T&B SOLUÇÕES E SERVIÇOS***

No dia 23 de fevereiro de 2023, às 19:38h, foi protocolado, pelo sistema E-Lic, a IMPUGNAÇÃO ao Edital de PE 0593/2023 pela empresa *T&B SOLUÇÕES E SERVIÇOS,* seguindo os trâmites dispostos no edital em epígrafe, e sob as quais passo a me posicionar, conforme determinação do art. 41 da Lei 8.666/93.

**DA ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei 8.666/93 dispõe que: “Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do **certame**.”(g.n).

Temos no Edital da licitação:

10 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Qualquer pessoa até dois dias úteis antes da abertura da sessão poderá impugnar o Edital por meio do Sistema eletrônico, no espaço destinado ao “Registro de Impugnação ao Edital”.

10.1.1 – Fornecedores cadastrados podem optar por registrar a impugnação efetuando o login, acessando o processo eletrônico, botão “Impugnação”.

10.1.2 – Excepcionalmente, a impugnação poderá ser realizada pelo e-mail: licita@udesc.br.

O impugnante protocolou a impugnação pelo sistema eletrônico em 23/02/2023 e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 08/03/2023, apresentam-se tempestivas, portanto, merecem ter seus méritos analisados, visto que respeitados os prazos estabelecidos na norma sobre o assunto. A resposta estará disponível publicamente no Portal de Compras do Estado de Santa Catarina.

**DOS PONTOS QUESTIONADOS**

Em que pesem os argumentos apresentados por essa empresa, os itens centrais de sua peça são:

1. Afirma que a descrição do objeto do Lote 2 – Item 4 – Café Torrado – encontra-se como fator impeditivo à competitividade da licitação, uma vez que limita as opções de produto a serem oferecidos.
2. Alega que o Valor de Referência para o Item 4 – Café Torrado está incompatível com o preço de mercado.

Para demonstrar que a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina adotou um edital que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e consequentemente alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, apresentarei a seguir, de forma clara e objetiva, as respostas para cada ponto impugnado do edital.

**DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS**

Passando à análise do mérito quanto aos pontos levantados e impugnados pela empresa, tem-se as seguintes considerações e entendimentos abaixo:

Inicialmente, cabe esclarecer que a descrição de cada item deste certame segue especificações usuais de mercado, conforme dispõe o Art 1º da Lei 10.520/2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único.  Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, **por meio de especificações usuais no mercado**.

Sendo assim, o item 4 – Café Torrado segue a descrição objetivando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a instituição. Além disso, por tratar-se de gênero alimentício, é importante ressaltar que este deve cumprir exigências mínimas de qualidade estabelecidas de acordo com as legislações vigentes.

Ainda que a UDESC e a própria legislação exija qualidade mínima ao produto a ser contratado, ressalta-se que existem inúmeras marcas de cafés disponíveis atualmente no mercado as quais atendem à descrição solicitada, logo, não há o que se falar sobre limitação de opções de produto a serem ofertadas.

Por fim, salienta-se que o Valor de Referência utilizado para o referido produto foi obtido através do balizamento de preços obtidos por meio de pesquisas ao mercado de diversas marcas de café, como Melita, Santa Catarina, etc. Além disso, foram utilizados o banco de preços públicos, bem como o valor registrado na ata do ano anterior. É importante ressaltar que na ata vigente, a fornecedora está ofertando o produto à R$ 16,57 à UDESC. O valor máximo para o produto neste certame é de R$ 18,55, portanto, encontra-se de acordo com o valor de mercado.

**DA DECISÃO**

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira acolhe, mas no mérito decide por NEGAR provimento à impugnação, dentro do prazo previsto em lei, apresentada pela empresa *T&B SOLUÇÕES E SERVIÇOS*, mantendo-se o Edital nos seus devidos termos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Patricia Michels Sandrini

Pregoeira

Florianópolis, 02 de março de 2022.